

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ENDOSCÓPIOS Nº. 025/2022.**CONTRATO Nº 025/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço Avenida Olinda, S/N, Qd. H-4, Lt. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Geral, Bruno Augusto Brito de Almeida, CPF sob o nº 806.756.891-04, CI sob o nº 3482680– SPTC-GO, e por sua Gerente Administrativo, Camila Cristina Ribeiro Alves Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.287.631-94 e RG sob o nº 5016292 – SSP – GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

SOLUTECMED COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, sediada na Rua Bonfim, nº 464, Qd. K, Lt. 14, Vila Galvão, Senador Canedo - GO, CEP: 75.254-689, inscrita no CNPJ nº 38.118.490/0001-06, neste ato representada por Joyce Mara Ratier de Andrade, brasileira, casada, portadora do CPF nº 067.836.176-19 e do RG de n.º 16789885, expedida pela PC/MG, residente e domiciliada na Rua Bonfim, nº 464, Qd. K, Lt. 14, Vila Galvão, Senador Canedo - GO, CEP: 75.254-689, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 0127/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva e corretiva em endoscópios sob demanda para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais (HDT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
							

2.1.3. A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar todos os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no hospital HDT/HAA, quando necessário;

2.1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;

2.1.5. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;

2.1.6. A CONTRATADA deverá prover condições de segurança para realização das atividades, de forma a criar barreira contra acidentes biológicos, mecânicos e elétricos;

2.1.7. Indicar um responsável técnico da manutenção, que fará toda a interface ao gestor do contrato.

2.1.8. A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

2.1.9. Manter profissionais habilitados e registrados nos órgãos de classe, de vigilância sanitária e demais órgãos legalmente exigidos para a realização dos serviços, quando o tipo de serviço assim o exigir;

2.1.10. Manter os equipamentos e materiais de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de acordo com parâmetros técnicos e legais exigidos;

2.1.11. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela Contratante;

2.1.12. Executar os serviços nos locais e horários determinados;

2.1.13. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao HDT, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato.

2.1.14. Manutenções realizadas sob demandas condicionas a aprovação do orçamento. Estes serviços serão divididos em 03 (três) tipos:

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------



a) Serviços que não envolvam a desmontagem do equipamento: reparos realizados sem necessidade da desmontagem do equipamento, compreendendo: ajuste de angulação, desobstrução dos canais do aparelho, lubrificação, desobstrução de difusor, troca da borracha da ponta flexível, troca de difusor, troca de botões e manoplas, troca do direcionador de água/ar, troca da capa do corpo, Também estão incluídos nessa categoria os reparos eletrônicos, que compreendem: troca de botões e chaves de acionamento;

b) Serviços que envolvam a desmontagem parcial do equipamento: reparos realizados com a desmontagem parcial do equipamento, sendo eles: troca do tubo conector, troca do canal de aspiração, troca do canal de água/ar do tubo conector, troca do cone da tampa lateral e troca da tampa lateral;

c) Serviços que envolvam a desmontagem completa do equipamento: reparos que requerem da desmontagem completa do equipamento, compreendendo: troca de lentes, troca da sede das válvulas de aspiração e água e ar, troca do canal de biópsia, troca do canal de água/ar do tubo de inserção dos equipamentos, troca dos cabos de aço da ponta flexível, troca ou conserto da ponta flexível, troca do sistema de freio e outros similares, troca da malha da ponta flexível, troca do tubo de inserção completo (com todos os componentes), troca do CCD, troca do elevador de pinça (duodenoscópio e endoscópio ultrassônico), troca de terminal endoscópico, troca do gerador de imagem, troca dos transdutores de ultrassom e outros similares, troca do tubo do conector eletrônico, placas internas, cabos elétricos de cabeça de câmera e desumidificação do aparelho;

2.1.15. Para cada serviço a ser realizado a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o orçamento para o reparo. O orçamento deve conter em sua descrição a categoria do serviço a ser realizado (conforme valor licitado para cada item) e as eventuais peças a serem utilizadas no reparo;

2.1.16. A borracha da ponta flexível e as peças e materiais de baixo custo, tais quais: O-rings, parafusos, colas, difusores deverão ser substituídas sem custo à CONTRATANTE, ou seja, o custo destas peças deverá estar previsto no valor dos serviços. As demais peças necessárias para manutenção do equipamento deverão ser cotadas separadamente;

2.1.17. Em todo e qualquer serviço realizado deverá ser realizada a troca da borracha da ponta do endoscópio. O custo da borracha da ponta deverá estar incluso no valor dos serviços;

2.1.18. Caso o reparo a ser realizado que envolva a desmontagem, parcial ou completa do aparelho a CONTRATADA deverá fotografar o processo de desmontagem do aparelho (indicando nas fotos o número de série do equipamento) comprovando deste modo a realização do serviço;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

2.1.19. No momento do orçamento das peças a CONTRATADA deverá comprovar que o preço orçado está compatível com o valor de mercado, apresentando notas fiscais e/ou orçamentos emitidos para outros clientes;

2.1.20. A CONTRATANTE, caso julgue necessário, poderá solicitar comprovação de preços a outros fornecedores. Se o preço praticado por outros fornecedores estiver comprovadamente abaixo do valor praticado pela CONTRATADA a CONTRATADA deverá aplicar as peças com preço igual ou inferior ao identificado pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA se recuse a equivaler os preços das peças a CONTRATANTE poderá romper o contrato de forma unilateral;

2.1.21. Se durante o decorrer do contrato for necessária a aplicação de peças idênticas às peças aplicadas em serviços anteriores, não será necessária nova comprovação de preços das peças em questão;

2.1.22. As peças deverão ter garantia de 90 dias, contadas a partir da data de entrega do equipamento;

2.1.23. Caso seja necessária a troca de peças dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com os equipamentos reparados as peças danificadas que foram substituídas para comprovação da troca;

2.1.24. Caso haja reincidência de falhas em garantia de 30% dos equipamentos reparados, a CONTRATANTE poderá inabilitar a CONTRATADA, podendo deste modo romper o contrato de forma unilateral;

2.1.25. Os custos para retirada e devolução dos equipamentos deverão ser integralmente pagos pela CONTRATADA. Caso no processo de transporte os equipamentos forem extraviados a CONTRATADA terá que arcar com os custos de um equipamento novo (da mesma marca e modelo do extraviado);

2.1.26. Os equipamentos deverão ser retirados na Engenharia Clínica do HDT:

TAG	Equipamento	Marca	Modelo	N de série
HDT-0563	Processadora de imagem c/ fonte de luz	Pentax	EPK-3000	B010259
HDT-0564	Endoscópio	Pentax	EG-2990	K110002
HDT-0566	Broncoscópio	Pentax	EB15-J10	N110053

Vistos:	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
---------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	------------------

HDT-0565	Colonoscópio	Pentax	EC-3890LK	K11016
HDT-0567	Monitor	NDS	90K0061	C19-010883
HDT-0289	Fonte de luz	Olympus	CLV-E	7701365
HDT-0360	Processadora de imagens	Olympus	CV-E	7711002
HDT-0375	Endoscópio	Olympus	GIF-V	2721513
HDT-0923	Colonoscópio	Olympus	PCF TYPE 140L	2912978

2.1.27. A manutenção preventiva deve ser realizada em periodicidade anual e deverá ser conforme orientações do fabricante;

2.1.28. As peças a serem utilizadas na manutenção preventiva serão adquiridas pela contratante, cabendo a contratada passar a relação das peças de preventivas para a contratante, em tempo hábil, para realizar o procedimento de aquisição de peças;

2.1.29. A cotação do serviço deverá ser por horas técnicas, da seguinte forma:

Item	Serviço	Forma de faturamento
a)	Serviços que não envolvam a desmontagem do equipamento	Hora técnica de serviço
b)	Serviços que envolvam a desmontagem parcial do equipamento	Hora técnica de serviço
c)	Serviços que envolvam a desmontagem completa do equipamento:	Hora técnica de serviço
2.1.17.	Manutenção preventiva	Serviço de preventiva como um todo

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

2.1.30. SLA de atendimento de manutenção corretiva deve ser de pelo menos 72 horas a partir do chamado.

2.1.31. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;

3.1.3. Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 01 (um) ano, iniciando em 09 de setembro de 2022 e finalizando em 09 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estipulado de acordo com a demanda **MENSAL** e de acordo com os seguintes valores:

Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva	Valor (Hora técnica de serviço)
Serviços que não envolvam a desmontagem do equipamento	Cortesia
Serviços que envolvam a desmontagem parcial do equipamento	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Serviços que envolvam a desmontagem completa do equipamento	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
Serviços de manutenção preventiva por equipamento checklist	R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
---------------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	-------------

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.4. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.5. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.5. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.6. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 025/2022 e competência da prestação do serviço;

6.7. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: processoscontratos.hdt@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Avenida Olinda, Qd. H4, It. 01 ao 03, Park Lozandes, CEP 74.884-120 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal, apenas para prestação de serviços;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas.

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;





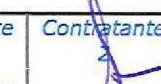
6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:




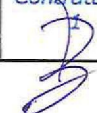
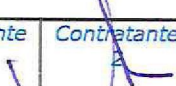
8.1.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;

8.1.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;

8.1.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante 2
--------	------------------	------------------	------------------	------------------	------------	-------------	------------------



10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral, o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão "Informação Confidencial" para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as **PARTES**;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

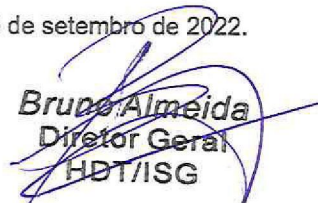

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 05 de setembro de 2022.

<p>1.  Bruno Almeida Diretor Geral HDT/ISG</p>	<p>2.  Camila Costa Gerente Administrativa HDT/ISG</p>
<p>INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG CNPJ: 03.969.808/0003-31 Bruno Augusto Brito de Almeida Diretor Geral</p>	<p>INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG CNPJ: 03.969.808/0003-31 Camila Cristina Ribeiro Alves Costa Gerência Administrativa</p>

1. 
Joyce Mara Ratier de Andrade
SOLUTECMED COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 38.118.490/0001-06
Joyce Mara Ratier de Andrade


Testemunhas:



Nilza Rosa Ribeiro

Nome:
CPF: 001.447.091-80


Joyce Mara Ratier de Andrade

Nome:
CPF: 709.741.201-11


Nome: **Abdon Marques Cunha**
CPF: **Engenheiro Clínico**
CREA: 7783/D-GO
HDT/ISG


Nome: **Gracia Moreira Barros**
CPF: **Contadora em Exercício e Custódia**
CRA 16572
HDT/ISG

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante	Contratante
							